



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO Nº 102 2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**Processo Licitatório nº. 054/2023 - Adesão 07/2023**

**Referencia: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 039/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022 – Processo nº 036/2022 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Joselita Vieira Mendes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. M-9.237.908, inscrita no CPF sob o nº. 010.142.066-85, residente na Av. Brasiliano Braz, 267, Jardim Graziela, nesta cidade, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**, estabelecida na Av. Cel. Marcos José de Leão, nº 583, sala 02, Bairro Centro, cidade Feliz, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 43.853.693/0001-78, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Maria Roseli da Silva Santos**, inscrita no CPF sob o número 017.481.790-80, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 014/2022, do CODANORTE, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, que partir do Presente será aderido pelo Município de São Francisco/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2022, para a aquisição de material para programa de educação ambiental e coleta seletiva nas escolas de educação básica, a ser destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, no valor estimado de **R\$ 3.753,50 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, decorrente do valor orçado.

Dotação Orçamentaria:

  
**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



04.01.12.361.6004.6611. 3339031 – Ficha 6053/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
17	05	UN	PATINETE INFANTIL MAIS DE 3 ANOS, COM 3 RODAS DE 120,4MM, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO DE 35KG, FREIO TRASEIRO, GUIDÃO AJUSTÁVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NYLON E ALUMÍNIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 58 x 17 x 30 CM, PESO APROXIMADO DE 2,3KG, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO. ACOMPANHA MANUAL. EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS. <b>MARCA: DM</b>	R\$ 314,50	R\$ 1.572,50
19	06	UN	PATINS INFANTIL AJUSTÁVEL COM 4 RODAS EM POLIURETANO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM CHASSIS EM ALUMÍNIO, SUPORTANDO ATÉ 60 KG, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ESPUMA COM FECHAMENTO EM VELCRO, FIVELA DE PLÁSTICO, CADARÇO E FREIO NO PÉ DIREITO, ROLAMENTO ABEC 7. TAMANHOS 33 A 37. (REFERÊNCIA: UNITOYS INLINE SEMIPROFISSIONAL OU SUPERIOR). EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS. <b>MARCA: DM</b>	R\$ 363,50	R\$ 2.181,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 3.753,50 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)</b>		

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.6- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.7- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil da **Prefeitura Municipal de São Francisco/MG**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito, junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

  
**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

– Das obrigações da Contratada:

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5 – Responder perante ao **Município** de São Francisco/MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9 – O contrato firmado com Município de São Francisco/MG, não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;

8.12– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

8.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

8.15 - Quando solicitado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, Avenida Montes, nº 243, centro, São Francisco/MG, CEP 39.300 - 000;

8.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;

8.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.

8.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **Município de São Francisco/MG**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.21 – O **Município de São Francisco/MG**, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do **Município de São Francisco/MG**. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do **Município de São Francisco/MG**, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do **Município de São Francisco/MG** a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do **Município de São Francisco/MG** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do **Município de São Francisco/MG**. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao **Município de São Francisco/MG** e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).

8.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.

8.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.

8.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

**- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;

8.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

8.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;

8.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;

8.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.40- Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.41 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

8.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o **Município de São Francisco/MG** e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do **Município de São Francisco/MG**, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município de São Francisco/MG**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do **Município de São Francisco/MG**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Francisco/MG, 03 de maio de 2023.

**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**

**EDUCANDO COMERCIO DE**  
**ARTIGOS PEDAGOGICOS**  
**LTDA:43853693000178**

Assinado digitalmente por EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA 43853693000178  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=FELIZ, OU=918246800189, OU=Secretaria da Faculdade Ficores do Brasil - FEEL, OU=RS, CN=EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA-43853693000178  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.05.03 16:22:44-0300  
Page: PDF-render Versão: 1.1.4

**EDUCANDO COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA CNPJ nº 43.853.693/0001-78**  
**Maria Roseli da Silva Santos - CPF nº 017.481.790-80**

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 092.819.996-98

NOME  CPF: 104.133.826-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO Nº 103 2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA **POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES/EPP**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**Processo Licitatório nº. 054/2023 - Adesão 07/2023**

**Referencia: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 043/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022 – Processo nº 036/2022 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Joselita Vieira Mendes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. M-9.237.908, inscrita no CPF sob o nº. 010.142.066-85, residente na Av. Brasileiro Braz, 267, Jardim Graziela, nesta cidade, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES/EPP**, estabelecida na Rua Arthur Lourenço, letra A, nº 255, Bairro Barreiro, cidade Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 29.520.946/0001-60, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes**, inscrita no CPF sob o número 073.615.536-80, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 014/2022, do CODANORTE, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, que partir do Presente será aderido pelo Município de São Francisco/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2022, para a aquisição de material para programa de educação ambiental e coleta seletiva nas escolas de educação básica, a ser destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, no valor estimado de R\$ 8.114,00 (oito mil cento e quatorze reais), decorrente do valor orçado.

Dotação Orçamentaria:

  
**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

04.01.12.361.6004.6611. 3339031 – Ficha 6053/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
22	10	UN	TABLET COM MEMÓRIA 32 GB eMMC (EXPANSÍVEL ATÉ 64GB VIA MICROSD, NÃO INCLUSO), 1GB DE RAM, PROCESSADOR QUADCORE 1.5GHZ, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 (GO EDITION), BLUETOOTH E WI-FI, TELA LCD TN 7 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 1024x600 pixels. CÂMERA TRASEIRA 2MP E CÂMERA FRONTAL 1.3MP. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC. (REFERÊNCIA: TABLET MULTILASER M7 OU SUPERIOR). <b>MARCA - MULTILASER</b>	R\$ 391,50	R\$ 3.915,00
24	02	UN	TV – SMART TVTELEVISÃO SMART, TELA 43 POLEGADAS, TECNOLOGIA DE BLUETOOTH LIGAÇÃO SEM FIO WI-FI, USB, ETHERNET, HDMI, RESOLUÇÃO 1080P, TECNOLOGIA DO VISOR LED, DIMENSÕES APROXIMADAS: 7,7 X 97 X 56,8 CM, PESO APROXIMADO 7600 GRAMAS, (REFERÊNCIA: TCL 43s6500 Full HD OU SUPERIOR). <b>Marca - TOSHIBA</b>	R\$ 2.099,50	R\$ 4.199,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 8.144,00 (oito mil cento e quarenta e quatro reais)</b>		

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

  
Josefa Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.6- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.7- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito, junto a Fazendas Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

  
Josefa Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

– Das obrigações da Contratada:

- 8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 8.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- 8.3 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5 – Responder perante ao **Município** de São Francisco/MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;
- 8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 8.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 8.9 – O contrato firmado com Município de São Francisco/MG, não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;
- 8.12– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 8.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

8.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

8.15 - Quando solicitado pelo **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, Avenida Montes, nº 243, centro, São Francisco/MG, CEP 39.300 - 000;

8.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;

8.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.

8.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **Município de São Francisco/MG**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.21 – O **Município de São Francisco/MG**, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do **Município de São Francisco/MG**. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do **Município de São Francisco/MG**, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do **Município de São Francisco/MG** a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

8.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do **Município de São Francisco/MG** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

  
Josefa Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do **Município de São Francisco/MG**. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao **Município de São Francisco/MG** e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).

8.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.

8.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

8.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.

8.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

### - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;

8.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

8.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;

8.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

8.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;

8.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.40- Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.41 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento

  
Josselyna Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

8.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o **Município de São Francisco/MG** e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

  
Joseilma Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do **Município de São Francisco/MG**, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município de São Francisco/MG**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do **Município de São Francisco/MG**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

  
Isabela Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Francisco/MG, 03 de maio de 2023.

**JOSELITA VIEIRA MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**

**POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES:07361553680**  
Assinado de forma digital por POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES:07361553680  
Dados: 2023.05.09 09:48:15 -03'00'

**POLLIANA IOLANDA ASSUNÇÃO SILVA NUNES/EPP**

CNPJ sob nº 29.520.946/0001-60

**Polliana Iolanda Assunção Silva Nunes**

CPF 073.615.536-80

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: 072.819.496-98

NOME: CPF: 104.133.826-05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 -- CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO Nº 104 2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**Processo Licitatório nº. 054/2023 - Adesão 07/2023**

**Referencia: Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 038/2022 – Pregão Eletrônico nº. 14/2022 – Processo nº 036/2022 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Joselita Vieira Mendes**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº. M-9.237.908, inscrita no CPF sob o nº. 010.142.066-85, residente na Av. Brasiliano Braz, 267, Jardim Graziela, nesta cidade, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Caio Barcelos Silveira, nº 57, Quadra 11, Lote 07, Bairro Dom Veloso, cidade Itumbiara/GO, inscrita no CNPJ sob nº 45.438.636/0001-58, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alessandro Fonseca Sousa**, inscrita no CPF sob o número 033.575.501-13, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e ainda o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 036/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 014/2022, do CODANORTE, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, que partir do Presente será aderido pelo Município de São Francisco/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2022, para a aquisição de material para programa de educação ambiental e coleta seletiva nas escolas de educação básica, a ser destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, no valor estimado de R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais), decorrente do valor orçado.

Dotação Orçamentaria:

  
**Joselita Vieira Mendes**  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

04.01.12.361.6004.6611. 3339031 – Ficha 6053/2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	06	Unid.	BICICLETA ARO 26, 18M, BICOLOR, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, COM ALAVANCA DE CÂMBIO NO PUNHO 18 VELOCIDADES/MARCHAS E FREIOS TIPO V-BRAKE PARA USO URBANO. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. MARCA: HOUSTON – A26	R\$ 659,00	RS 3.954,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 3.954,00 (três mil novecentos e cinquenta e quatro reais)</b>		

6.2 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.4- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

6.6- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.7- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

6.8 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos produtos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil da **Prefeitura Municipal de São Francisco/MG**, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito, junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

7.2.1 – As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao departamento de compras para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

7.3 – O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

7.4 – A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

7.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a entrega do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Das obrigações da Contratada:

8.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o fornecimento esteja de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

8.3 – A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, e às suas expensas, qualquer fornecimento dos itens contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.5 – Responder perante ao **Município** de São Francisco/MG, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

8.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade do fornecimento dos itens ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.9 – O contrato firmado com Município de São Francisco/MG, não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

8.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o município;

8.12– Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.13 – A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforme disciplina o inciso IV do artigo 2º da Portaria 014/2021 do CODANORTE e inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 7892/2013.

8.14 – A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos (§5º, art. 22, Portaria 014/2021, CODANORTE e §4º, art. 22 do Decreto Federal 7892/2013), não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

8.15 - Quando solicitado pelo **MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, a contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos em local descrito na Ordem de Fornecimento e qualquer dúvida poderá ser sanada na Sede Administrativa, Avenida Montes, nº 243, centro, São Francisco/MG, CEP 39.300 - 000;

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.16 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais após a execução dos serviços em até dois dias para a gerência de Compras e/ou para o responsável indicado no contrato;
- 8.17 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.18 – A CONTRATADA obriga-se a realizar o fornecimento, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Contratante.
- 8.19 – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **Município de São Francisco/MG**, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.20 – A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 8.21 – O **Município de São Francisco/MG**, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.22 – A execução do contrato deverá se dar conforme as determinações do **Município de São Francisco/MG**. A Contratada, em todas as fases da execução do contrato, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do **Município de São Francisco/MG**, e do Termo de Contratado, ou Ordem de Fornecimento, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.23 – A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.24 – Permitir e facilitar à Fiscalização do **Município de São Francisco/MG** a inspeção do fornecimento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 8.25 – Participar à Fiscalização ou Supervisão do **Município de São Francisco/MG** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.26 – A Contratada não poderá ceder o contrato no todo ou em partes sem autorização do **Município de São Francisco/MG**. As subcontratações se houver deverão ser comunicadas ao **Município de São Francisco/MG** e não poderá apresentar qualquer acréscimo ao valor do preço registrado, mantendo-se toda a responsabilidade civil e demais do contratado(a).
- 8.27 – Manter durante toda a vigência do contrato os requisitos exigidos para habilitação no certame.
- 8.28 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 8.29 – É de responsabilidade do Contratado, colher a assinatura do Contratante ou do responsável designado, sob pena de as quantidades correspondentes serem desconsideradas.
- 8.30 – As vencedoras deverão obedecer a todos os protocolos de higiene e segurança aprovados pelo Ministério da Saúde.

### - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 8.31 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento do objeto solicitado;
- 8.32 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.33 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.34 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;
- 8.35 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto solicitado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.35.1 - Atestar a entrega dos produtos contratados no documento fiscal correspondente;
- 8.36 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.37 – Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato;
- 8.38 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.39 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.40- Arcar com as despesas de publicação do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 8.41 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 8.42 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 8.43 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Consórcio/Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.44 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 8.45 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.46 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.47 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

**CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o **Município de São Francisco/MG** e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

  
Joselita Vieira Mendes  
Secretária Municipal de  
Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do **Município de São Francisco/MG**, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município de São Francisco/MG**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do **Município de São Francisco/MG**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor é para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Francisco/MG, 03 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSELITA VIEIRA MENDES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

SOLVE COMERCIO E  
DISTRIBUICAO  
LTDA:45438636000158

Assinado de forma digital por SOLVE  
COMERCIO E DISTRIBUICAO  
LTDA:45438636000158  
Dados: 2023.05.05 14:01:20 -03'00'

**SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ sob nº 45.438.636/0001-58**  
**Alessandro Fonseca Sousa - CPF nº 033.575.501-13**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 072.819.496-98

NOME

CPF: 104.133.826-05